



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

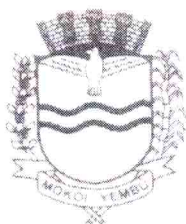
**LEI N° 4.289, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.**

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA, POR MEIO DE TERMO DE FOMENTO E/OU DE COLABORAÇÃO COM A INSTITUIÇÃO SOCIEDADE CIVIL PROJETO CORAGEM, VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROJETO SERVIÇO DE PROTEÇÃO BÁSICA - CRIANÇA E ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1°** - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir recursos do Projeto Fortalecimento de Vínculos, oriundos do governo estadual, no valor de até R\$ 50.420,00 (cinquenta mil, quatrocentos e vinte reais), no presente exercício de 2017, à Sociedade Civil Projeto Coragem, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o n° 66.490.715/0001-88, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n° 2.151, de 13 de junho de 1995, com sede à Rua Bonsucesso, n° s/n, Jardim Arco Íris, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-000.

**Parágrafo Único** - O repasse se destina ao custeio de atividades do Projeto Serviço de Proteção Básica/Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Criança e Adolescente, que tem por objetivo potencializar os direitos individuais e coletivos das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, oportunizando sua participação em atividades sociais, culturais, esportivas e de lazer, possibilitando a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos usuários, estimulando o desenvolvimento de potencialidades, habilidades e talentos e propiciando sua formação cidadã.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 2º** - Fica, também, o Poder Executivo, autorizado a celebrar Parceria, por meio de Termo de Fomento e/ou de Colaboração e eventuais aditivos e alterações com a instituição mencionada no artigo anterior, tudo na forma e nos limites do estabelecido na Lei Federal nº 13.019/2014 e decreto municipal regulamentador.

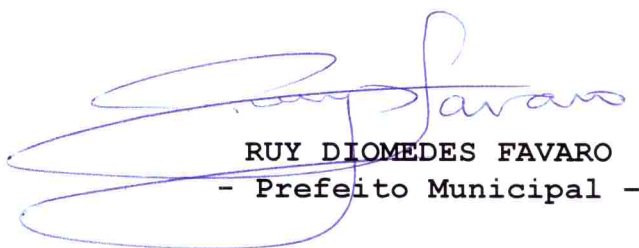
**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento, ficando, se necessário, o Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Adicional.

**Artigo 4º** - Fica, também, o Poder Executivo, autorizado, se necessário, a promover as pertinentes alterações no PPA e na LDO, para cumprimento do disposto na presente lei.


**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

  
**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.  
Data supra.

  
**ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO**  
- Chefe de Gabinete -